



PORTARIA Nº 194/2016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Dispõe sobre a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito Municipal de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos do artigo 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso XI do art. 1º e alínea h do inciso V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art.1º. Designa como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vinculadas as secretarias abaixo, as seguintes servidoras:

I – Assistência Social:

- a) Titular: Daiane Alves Molina Spurio, CPF nº 310.422.408-09
- b) Suplente: Aline Alves Fúlconi, CPF nº 322.196.098-04

II – Educação:

- a) titular: Sueli Aparecida Pereira Zanardi, CPF nº 214.555.448-33
- b) Suplente: Ivanir Aparecida Lansoni Gambero, CPF nº 089.349.958-74

II – Saúde:

- a) titular: Ádila Cristina Aguiar Jacinto, CPF nº 067.229.508-16
- b) suplente: Andréia Mura Peres, CPF nº 296.915.288-60

§ 1º. Os efeitos desta portaria se aplicam aos termos aditivos.

§ 2º. As servidoras nomeadas estão impedidas de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º. Ficam impedidas também de atuarem como membro da comissão em parceria a servidora que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º. Confirmado a relação de que trata os §§ 3º e 4º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§ 5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, todos os atos de monitoramento tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º. Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

